

Edital de Intimação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0080024-45.2019.8.26.0100. O Dr. Guilherme Ferreira da Cruz, Juiz de Direito da 45ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP, Faz Saber a Titans Group Empresa de Participação em Negócios Ltda (CNPJ. 10.422.985/0001-05), na pessoa de seu representante legal, que o mandado monitório, expedido nos autos da ação Monitória, ajuizada por Itaú Unibanco S/A, converteu-se em mandado executivo, constituindo-se título executivo judicial da quantia de R\$ 322.846,58 (31/10/2019). Estando a executada em lugar ignorado, foi deferida a intimação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, efetue o pagamento, sob pena de incidência de multa de 10%, pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente, afixado e publicado na forma da lei.

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05) COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, expedido nos autos da AUTO FALÊNCIA de HILL INTERNATIONAL BRASIL S.A., PROCESSO Nº 1049076-69.2020.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, por sentença proferida em 15/06/2020, foi decretada a falência da empresa Hill International Brasil S.A, CNPJ 42.513.762/0001-31, cuja íntegra da sentença é reproduzida com o seguinte teor: Vistos. Trata-se de pedido de autofalência formulado por HILL INTERNATIONAL BRASIL S.A. Funda o seu pedido na situação de grave crise econômica que assola o país e contribui para a total ruína de micro e pequenas empresas. Também destaca o estado de saúde do titular da empresa, que piorou e comprometeu as atividades empresariais. O requerimento vem acompanhado, embora com alguma deficiência, de documentação exigida pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005. É o relatório. Decido. Confessada a situação de insolvência, não há razão para que pequenas falhas de natureza formal impeçam a liquidação organizada do negócio. Sendo assim, decreto a falência de HILL INTERNATIONAL BRASIL S.A., CNPJ nº 42.513.762/0001-31, com endereço à Rua do Russel, número 804, sala 301, bairro Glória, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cujo representante legal é Luciano Gomes Silva, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG n. 19.107.4068, SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 128.707.60841, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Americo Brasiliense, 1765, CJ. 21 e 22, Chacara Santo Antônio, CEP 0471500, conforme ata de assembleia geral extraordinária realizada em 08.06.2020, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Determino, ainda, o seguinte: 1) Nomeação, como Administrador(a) Judicial, MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.593.890/0001-50, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 12399, 13º andar, Cj. 133 B, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, representada por Ana Cristina Baptista Campi (OAB/SP 111.667), que deverá prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício. 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 4) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 5) Intimação do Ministério Público. 6) Intimação do representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. 7) Ofício-se: a) ao Bacen, através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; c) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 8) Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 9) Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail 10) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. Banco Central do Brasil - BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em

nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo - SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. P.R.I.C.. FAZ SABER, que a falida apresentou o seguinte rol de credores: Trabalhista e acidente do trabalho - art. 83, I, Lei 11.101/2005: CAMILA DE LIMA PAIXÃO (CPF: 313.001.288-52), R\$ 14.849,96; CASSIA APARECIDA PERTINHEZ CAMPOS (CPF: 118.603.038-03), R\$ 80.827,05; DANILO SOALHEIRO AMBROSIO (CPF: 287.175.398-97), R\$ 62.319,05; ERENILDE SILVA SANTOS (CPF: 133.092.948-97), R\$ 9.235,86; ERISVAN SILVA SOUZA (CPF: 893.353.335-49), R\$ 3.507,37; HUMBERTO BARTIOTTI NETO (CPF: 013.584.795-85), R\$ 7.003,16; IVANA FERREIRA SODRE (CPF: 038.728.775-26), R\$ 15.570,07; LEONARDAS MYKOLAS MITRULIS (CPF: 151.278.018-92), R\$ 130.974,12; LUIZ EDUARDO ANDRADA PINHEIRO DE CARVALHO (CPF: 227.665.928-90), R\$ 69.777,55; MARCELO CERDEIRA HERRMANN (CPF: 107.431.798-03), R\$ 2.834,70; MARCOS MACEDO DE ALMEIDA (CPF: 286.826.738-60), R\$ 79.654,88; MARIA CONSTANCIA SAMPAIO GIRARDI (CPF: 011.036.047-83), R\$ 1.929,20; MAURICIO CAVALCANTE FARIAS (CPF: 176.912.223-00), R\$ 79.756,24; SAMAYLE DA SILVA FACHIANO (CPF: 413.293.948-01), R\$ 6.299,54; SUELI VIANA BEZERRA DE LIMA (CPF: 683.549.597-91), R\$ 1.474,20; BEATRIZ PEREIRA NOCERA (CPF: 397.625.918-79), R\$ 4.000,00; MARIO MARCIO DEL NERO DE CASTRO (CPF: 006.580.638-71), R\$ 1.270.542,98; RICARDO LOPES (CPF: 031.983.968-08), R\$ 876.995,08; WELLINGTON VIANA LOPES (CPF: 307.111.998-41), R\$ 53.167,87; ALEXANDRE VICENTINI MARTES (CPF: 177.670.788-88), R\$ 280.866,91; DANIEL BATISTA MAUAD (CPF: 300.862.528-28), R\$ 221.681,51; JESSICA DIAS FREITAS (CPF: 103.878.647-92), R\$ 30.627,35; PAULO SERGIO RIZZO DA CUNHA (CPF: 036.375.447-41), R\$ 7.797,67; VIRIDIANO RODRIGUES BLANCO (CPF: 758.398.148-49), R\$ 1.482.000,00. Total Trabalhista e acidente do trabalho - art. 83, I, Lei 11.101/2005: R\$ 4.793.692,32. Tributário - art. 83, III, Lei 11.101/2005: INSS S/ FOLHA - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 29.979.036/0001-40), R\$ 43.295,11; UNIÃO FEDERAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53), R\$ 1.076.603,74. Total Tributário - art. 83, III, Lei 11.101/2005: R\$ 1.119.898,85. Privilégio especial - art. 83, inciso IV, alínea d, Lei 11.101/2005: CARMEM MARIA ANDREANI EPP (CPF: 04.524.423/0001-61), R\$ 59,80; CONTAGE ASSESSORIA CONTABIL LTDA. - EPP (CPF: 60.899.192/0001-41), R\$ 2.661,90; MEMODOC - GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA - EPP (CPF: 04.844.937/0001-02), R\$ 853,21. Total Privilégio especial - art. 83, inciso IV, alínea d, Lei 11.101/2005: R\$ 3.574,91. Quirografário - art. 83, VI, a, Lei 11.101/2005: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (CNPJ: 29.309.127/0001-79), R\$ 20.732,80; CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 13.472.898/0001-42), R\$ 17.496,30; CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO (CNPJ: 15.131.560/0001-52), R\$ 114,28; ESCRYBA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ: 14.788.786/0001-68), R\$ 12.773,02; HILL INTERNATIONAL, INC. (I.R.S. Employer Identification No. 20-0953973), R\$ 150.974,00; ITAÚ UNIBANCO S.A. (CNPJ: 60.701.190/0001-04), R\$ 2.000.000,00; JMS ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI (CNPJ: 20.972.017/0001-18), R\$ 4.845,00; KSERVICE MANUTENÇÃO INTEGRADA LTDA. (CNPJ: 03.211.454/0001-08), R\$ 320,00; MARTINELLI AUDITORES (CNPJ: 79.370.466/0001-39), R\$ 19.070,00; MUNHOZ GRANDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI (CNPJ: 25.263.466/0001-00), R\$ 23.234,62; OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA (CNPJ: 00.990.196/0001-09), R\$ 61,50; SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA (CNPJ: 59.940.957/0001-60), R\$ 600,00; TOTVS S.A. (CNPJ: 53.113.791/0001-22), R\$ 3.213,50; TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS (CNPJ: 01.281.360/0001-71), R\$ 850,90; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CNPJ: 51.174.001/0001-93), R\$ 2.700,00. Total Quirografário - art. 83, VI, a, Lei 11.101/2005: R\$ 2.256.985,92. Total Geral: R\$ 8.174.152,00. FAZ SABER, finalmente, que fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou ainda, para que qualquer interessado apresente divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, que devem ser dirigidas à Administradora Judicial nomeada, Medeiros, Medeiros & Santos Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda., através do e-mail falencia.hillinternational@gmail.com. Habilitações e divergências apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 1º, 2º e 3º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através de mandados de levantamento eletrônico. A Habilitação de Crédito / Impugnação de Crédito intempestiva deverá ser interposta pelo petição eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de julho de 2020.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, expedido nos autos do processo Autofalência de COMERCIALIZA ENERGIA LTDA. PROCESSO Nº 1030740-17.2020.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE pelo presente edital, ficam intimados todos os credores e interessados, que por sentença proferida em 03/06/2020, foi decretada a autofalência da sociedade empresária COMERCIALIZA ENERGIA LTDA., como a seguir transcrita: Vistos. Trata-se de pedido de autofalência formulado por COMERCIALIZA ENERGIA LTDA.